



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei 024-2026

Data: 29/05/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 022/2026 Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.724, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.724, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. A locação decorrente do convênio de cooperação de que trata o caput vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, findo referido prazo, o contrato poderá ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, salvo se até 180 (cento e oitenta) dias antes do término avençado ou de cada uma de suas prorrogações houver oposição pelo(a) LOCADOR(A), por escrito, mediante notificação de todas as partes.

Regente Feijó, 28 de maio de 2026.

Ofício nº 204/2026

A Sua Excelência o Sr.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

1. Presidente da Câmara

Regente Feijó - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Nobre Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.724, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.724, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.724, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A locação decorrente do convênio de cooperação de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, findo referido prazo, o contrato poderá ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, salvo se até 180 (cento e oitenta) dias antes do término avençado ou de cada uma de suas prorrogações houver oposição pelo(a) LOCADOR(A), por escrito, mediante notificação de todas as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 28 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 022/2026 que *altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.724, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.*

A presente proposição tem por finalidade promover adequações na legislação municipal vigente, em atendimento à solicitação formulada pela Coordenadoria de Contratos e Gestão Imobiliária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Juízo de Direito desta Comarca, visando assegurar a continuidade e a estabilidade da relação locatícia atualmente existente para instalação e funcionamento do Fórum local.

A alteração legislativa proposta busca viabilizar a manutenção do contrato de locação pelo mesmo prazo de vigência do Termo de Convênio, conferindo maior segurança jurídica e administrativa às partes envolvidas, bem como garantindo condições adequadas para a continuidade da prestação jurisdicional à

população.

Além disso, a proposta estabelece prazo mínimo de notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias para eventual desmobilização do imóvel e transferência das instalações do Fórum, na hipótese de oposição do locador à renovação contratual. Tal medida mostra-se necessária para possibilitar o adequado planejamento administrativo e operacional do Poder Judiciário, evitando prejuízos à continuidade dos serviços jurisdicionais e assegurando a regularidade do atendimento à comunidade local.

Importante destacar que a matéria possui relevante interesse público, uma vez que visa preservar a adequada estrutura de funcionamento do Poder Judiciário nesta Comarca, garantindo estabilidade institucional, segurança administrativa e eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Diante do exposto, solicita-se que a presente matéria seja recebida, processada e encaminhada às competentes comissões permanentes dessa Casa Legislativa para análise e emissão dos respectivos pareceres, seguindo posteriormente para apreciação e deliberação do Plenário, ocasião em que se espera e se pugna pela sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL